



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 331
CONT. Nº 049-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA, VISANDO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 dias do mês de Maio de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº.161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **MARIO MARCONDES LOBO FILHO**, brasileiro, casado, portador de carteira de identidade RG nº 1.913.175-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.418.649-68 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **MARCELINO COELHO**, portador do RG: nº. 1.268.330-8SSP/PR e CPF/MF nº. 404.278.389-91 tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.353.170-5, Pregão Eletrônico nº 021/2010 APPA, assina com a **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA**, localizada no Rio dos Patos, KM 32, Morro Grande, Município de Morretes - Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.879.012/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela Sra. **MARIA HELENA MARCONDES LOUREIRO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.680.814-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 846.372.429-91, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Aquisição de **ÁGUA MINERAL**, cujas especificações estão contidas no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "APPA" and "CES".



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 332
CONT. Nº 049-2010

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R\$ 19.349,80 (dezenove mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A entrega dos materiais deverá ser realizada parceladamente, de acordo com a demanda da **APPA**, para o período estimado de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para entregar o(s) bem(ns), objeto(s) desta, licitação totalmente às suas custas, conforme as condições de execução que encontram-se descritos no **Anexo I** do Edital.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	4000	GL	água mineral, sem gás em garrações de 20L(só o líquido)	4,75	19.000,00
02	20	CX	água mineral, sem gás – copo de 200ml - cx c/ 48 unidades	9,00	180,00
03	30	Fardos	água mineral de 350 ml c/ gás fardos c/12 unidades	5,66	169,80
TOTAL					19.349,80

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A/S', 'A/S', and 'CE4'.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 333
CONT. Nº 049-2010

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:- A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, além das outras garantias previstas na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todas os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente licitação estão previstos no orçamento da **APPA**, na Rubrica 7131 0000 2390 0000 3390.3007-250, conforme Nota de Empenho nº 7131000000417-1.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'APPA' and 'CES'.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 334
CONT. Nº 049-2010

ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e artigo 128 e seguintes da Lei 15608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO: - O foro do presente contrato será o da cidade sede da **APPA**, comarca de **PARANAGUÁ**, Paraná.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 21 de Maio de 2010

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO

DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DA APPA
SR. MARCELINO COELHO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SRa. MARIA HELENA MARCONDES LOUREIRO

TESTEMUNHA

RG: 1.554.309-8

TESTEMUNHA

RG: 7554700-5